



Jornal Opção do Noroeste

Data: 31 de Março de 2021


Edição: 428

www.jornalopcaodonoroeste.blogspot.com

SUPLEMENTO ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 081 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.487, de 04 de junho de 2013, que delega ao Executivo Municipal os poderes para extinguir e criar cargos comissionados com intuito de adequar a máquina Administrativa aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a outorga legislativa prevista na Lei nº 3.522/2013 com a alteração introduzida pela Lei nº 3.863 de 16 de maio de 2018, no Parágrafo único do artigo 1º, que autoriza o Prefeito Municipal a alterar as Estruturas básicas e complementares do Organograma Estrutural do Município, por via de Decreto;

CONSIDERANDO ainda, que todos os cargos comissionados criados através de Leis extravagantes Municipais passam, in totum, a integrarem a Estrutura Administrativa do Município e, portanto, estão passíveis de sofrerem alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo pode dispor através de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa;

CONSIDERANDO que tem sido usualmente admitida na Administração Pública brasileira denominada transformação de cargos "sem aumento de despesa", implementada por atos administrativos unidos tão somente do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade veemente de adequação dos cargos comissionados à realidade da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na Estrutura Administrativa, os cargos constantes do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º - As disposições referentes às nomenclaturas e cargos passam a vigorar com as enunerações imediatas e nomeações a serem realizadas por atos específicos.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Chefe Geral da Contabilidade da Secretaria de Saúde - DAS-10:
I- planejar, organizar e supervisionar a área contábil, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiras, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pelo órgão de controle;
II- observar princípios legais, políticos e diretrizes adotadas, para definir formas adequadas à estratégia de trabalho;
III- gerenciar as atividades de contabilidade, visando assegurar que todos os registros e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos;
IV- gerenciar a elaboração contábil e gerencial, assegurando que os mesmos reflitam constantemente a situação econômico-financeira do Município, analisar as informações contábeis e preparar relatórios contendo informações, explicações e interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período;
V- gerenciar o processo e elaborar os documentos necessários ao cumprimento das obrigações pertinentes aos processos de pagamentos na fase antecedente da despesa pública até à fase liquidação;
VI- realizar material e formalmente a prestação de contas.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Social - DAS-08:
1 - desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente a produção de materiais de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da administração municipal, divulgando-os através de veículos apropriados;
2 - produzir e divulgar materiais para refutar notícias equivocadas e prejudiciais ao governo municipal que forem veiculadas;
3 - selecionar matérias jornalísticas que digam respeito ao governo municipal e informar o Prefeito;
4 - desempenhar tarefas afins.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2021.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO TRANSFORMADO E QUANTIDADE	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
01 (um) Cargo: Chefe de OTORRINOLARINGOLOGIA - DAS 10	Fundação José Kezen	01 (um) Cargo: Chefe Geral da Contabilidade da Secretaria de Saúde	DAS 10	Soc. de Saúde
01 (um) Cargo: Chefe do Deptº de Faturamento - DAS 08		01 (um) Cargo: Chefe do Departamento de Comunicação Social	DAS-08	Gabinete


Cargos Extintos

01 (um) Cargo: Chefe de OTORRINOLARINGOLOGIA - DAS 10	Ficam extintos os cargos especificados com intuito de dar cumprimento ao não aumento de despesa de pessoal, inclusive ocorrendo redução de despesa de pessoal para os efeitos do presente Decreto. Tudo isso conforme cálculo resultante do somatório dos cargos transformados e extintos.
01 (um) Cargo: Chefe do Deptº de Faturamento - DAS 08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro


AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 016/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
DATA DA LICITAÇÃO: 19/04/2021 às 13h:30m (treze horas e trinta minutos).
OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HIGIENE E LIMPEZA.
LOCAL DA LICITAÇÃO: SALA DO SETOR DE LICITAÇÃO, localizada na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ.
OBS: informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ou do SETOR DE LICITAÇÃO, no horário de 12h (doze horas) às 17h (dezesete horas) ou pelo telefone (22) 3854.9200.
Caso haja impossibilidade em retirar o edital e seus anexos no Portal da Transparência, a empresa interessada poderá solicitar através do e-mail licitacao@santantoniodepadua.rj.gov.br ou junto ao Setor de Licitação, mediante requerimento e com fornecimento de pen drive para a gravação dos devidos arquivos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 021/2018

PARTES: Município de Santo Antônio de Pádua e NELSON NUNES REIS.
OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 021/2018, firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial para instalação e funcionamento da APLAC - Academia Paduana de Letras, Artes e Ciência, localizada na Rua Coronel Olivier, nº 132, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA: 16 de março de 2021 e com término em 15 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 077 DE 24 DE MARÇO DE 2021.


PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - Fica aberto o CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais) para reforço das seguintes dotações:

Secretaria	Suplementação	Redução
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
101220001.2.002900		
339030 - Material de Consumo (315) ITI		10.000,00
339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica (317) ITI		10.000,00
301220001.2.017000		
339036 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física (324) ITI		30.000,00
339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica (326) ITI		20.000,00
103060010.2.031000		
449051 - Obras e Instalações (542) ITI		4.000,00
103020011.2.034000		
339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica (337) ITI		150.000,00
103020011.2.165000		
319094 - Indenizações e Benefícios Trabalhistas (349) ITI		60.000,00
339030 - Material de Consumo (351) ITI		621.000,00
339039 - Outros Serv. De Terceiros - PJ (353) ITI		370.000,00
103060010.2.033000		
339032 - Material Bem ou Ser. Para Distr. - PJ (367) ITI		25.000,00
FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN		
103020027.2.074000		
339036 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física (2116) ITI		800.000,00
339036 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física (2116) ITI		1.050.000,00
TOTAL	1.050.000,00	1.050.000,00

Art. 2º - O recurso para atendimento ao artigo anterior será composto de acordo com o item III, do §1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 4º da Lei Municipal nº 4.065, de 27 de novembro de 2020.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, de 24 de março de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação - Lei 2415, de 27 de maio de 1997.

DELIBERAÇÃO Nº 01 DE 30 DE MARÇO DE 2021 - C.M.E. 30/03/2021

Apraza alteração dos novos eixos curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua, em Educação Infantil, no Ensino Fundamental - nas modalidades regular e educação de jovens e adultos/ EJA.

Considerando a necessidade de redistribuição da carga horária pelas disciplinas previstas na Lei 9.394/96.

Considerando adequação ao previsto na Lei 11.738/2008 e Portaria 007/2017.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9.394/96, pelo Regimento Interno e pela Lei 2.415/97,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração dos novos eixos curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua, revogando a Deliberação nº 01/2018 (11/03/2018), conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente.

Art. 2º - As atividades da Parte Diversificada do segundo segmento do Ensino Fundamental serão fixadas com as disciplinas Ética, Cidadania e Saúde (02 aulas), Educação Financeira (01 aula) e Produção de Texto (02 aulas) totalizando 05 (cinco) aulas semanais, que poderão ser desenvolvidas através de estudos individuais ou desenvolvimento de projetos.

Parágrafo Único - Essas disciplinas serão registradas em diário próprio, com apontamento da frequência, conteúdos e notas e integra o Histórico Escolar do aluno, mas não implica na retenção no ano de sua escolaridade (Art. 26, Resolução nº 01/2003).

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino, a divulgação e implantação da nova nomenclatura, as alterações de carga horária, resultando a necessidade de ajustes na documentação de escolaridade dos alunos.

§1º - Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Educação orientar quanto:

I - aos subsídios a serem oferecidos ao corpo docente no que diz respeito aos conteúdos a serem ministrados na parte diversificada: Ética, Cidadania e Saúde - Anexo V; Produção de Texto - Anexo VI e Educação Financeira - Anexo VII, bem como acompanhamento e formação continuada.

II - aos critérios de avaliação aplicados, observando:

a) O aspecto legal que determina preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

b) A necessidade de utilização de vários e diferentes instrumentos avaliativos.

§ 2º - Os conteúdos relacionados no Anexo VII - Educação Financeira serão válidos para o ano letivo de 2021, devendo ser reformulados a partir de 2022, após acompanhamento e formação continuada dos professores.

Processo Administrativo nº 991
Nº 23.13 / 2018
Dispensa de Licitação